

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 57 - DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971.

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Matemática, na forma do Parecer nº 295, do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de novembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em Matemática, corresponderá:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de Ciências Exatas e Naturais;
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno no Primeiro Ciclo na forma do regulamento respectivo;
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - Fundamentos de Matemática Elementar I EN-0115
 - Fundamentos de Matemática Elementar II EN-0116 (Pr.EN-0115)
 - Álgebra I EN-0120
 - Álgebra II EN-0121 (Pr.EN-0120)
 - Estatística EN-0170
 - Equações Diferenciais Ordinárias EN-0144 (Pr.EN-0141)
 - Álgebra Linear I EN-0123
 - Álgebra Linear II EN-0124 (Pr.EN-0123)
 - Cálculo Numérico EN-0165 (Pr.EN-0141)
 - Lógica Matemática EN-0118
 - Desenho Técnico I TE-2450
 - Funções de Uma Variável Complexa EN-0147 (Pr.EN-0141)
 - Seminário de Resoluções de Problemas EN-0117 (Pr.EN-0116)
 - Mecânica EN-0230
 - Eletricidade e Magnetismo EN-0233 (Pr.EN-0230)
 - Geometria Moderna EN-0130 (Pr.EN-0115)
 - Teoria dos Números EN-0127 (Pr.EN-0123)
- IV - as disciplinas pedagógicas necessárias a Licenciatura em Matemática na forma da Resolução própria;
- V - as disciplinas a serem oferecidas aos alunos, na forma do inciso II do art. 3º:
 - Análise I EN-0155 (Pr.EN-0141)
 - Análise II EN-0156 (Pr.EN-0155)
 - Teoria dos Conjuntos EN-0150
 - Geometria Diferencial EN-0135 (Pr.EN-0144)
 - Espaços Métricos EN-0138 (Pr.EN-0155)
 - Geometria Descritiva II TE-2411 (Pr.TE-2410)
 - Métodos Matemáticos da Física I EN-0255 (Pr.EN-0141)
 - Métodos Matemáticos da Física II EN-0256 (Pr.EN-0255)

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do

inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I, do art. 3º com maior número de disciplinas optativas no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso, serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - cento e sessenta e cinco (165) créditos no total do Curso incluídos os obtidos no 1º Ciclo;
- II - doze (12) créditos dêsse total em disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno na forma do inciso III do art. 1º;
- III - trinta e quatro (34) créditos dêsse total em disciplinas pedagógicas na forma do inciso IV do art. 1º.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Ciências Exatas e Naturais, Tecnológico e Educação, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo, do Curso de Licenciatura em Matemática, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos dezesseis (16) e no máximo vinte e seis (26) por período.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudos dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As seguintes disciplinas do currículo mínimo, a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

a) Cálculo Diferencial e Integral corresponderá a:

a.1 - Cálculo I

a.2 - Cálculo II

a.3 - Equações Diferenciais e Ordinárias

a.4 - Função de Uma Variável Complexa

Handwritten mark

- b) Desenho Geométrico e Geometria Descritiva corresponderá a:
 - b.1 - Desenho Técnico I
 - b.2 - Geometria Descritiva I
- c) Geometria Analítica corresponderá a:
 - c.1 - Álgebra Linear I
 - c.2 - Álgebra Linear II
- d) Fundamentos de Matemática Elementar corresponderá a:
 - d.1 - Fundamentos de Matemática Elementar I
 - d.2 - Fundamentos de Matemática Elementar II
 - d.3 - Lógica Matemática
 - d.4 - Seminário de Resolução de Problemas

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado de Curso de Matemática, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de Matemática baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965, do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de novembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR